



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CFS Nº 0326/2004.

“ORIGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CFS N. 027/2004.”

**Altera dispositivo da Lei Complementar n. 280,
de 07 de maio de 2003 e da outras providências.**

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 07 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei Complementar, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno e sua estruturação.”

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Complementar n. 280, de 07 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Coordenação do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, cujo cargo consta da Lei n. 0297/2004

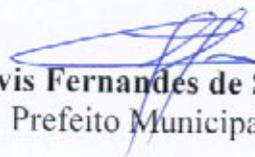
Art. 3º. O artigo 8º da Lei Complementar n. 280, de 07 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno é de provimento efetivo.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o Parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar n. 280, de 07 de maio de 2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 10 de dezembro de 2004.


Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal.